



MUNICÍPIO DE CONDADO/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONDADO/PE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, aferido pelo **MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA)**, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Informação	Dado
Objeto	Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município, com sistema informatizado, identificação eletrônica por TAG RFID ou tecnologia equivalente e rede credenciada, conforme o Anexo I – Termo de Referência
Valor estimado das despesas com peças e serviços (VE)	R\$ 1.845.304,50
Valor máximo da contratação	R\$ 1.869.108,93
Critério de julgamento	Menor preço, aferido pelo menor Percentual Administrativo (PA = TA + TC), observados o mínimo de 0,00% e o máximo de 1,29%
Forma de apresentação dos lances	Percentual Administrativo, com duas casas decimais
Modo de disputa	Aberto
Regime de contratação	Contratos de prestação de serviço contínuo, um por órgão contratante (Prefeitura Municipal e cada um dos três Fundos Municipais)
Recebimento das propostas	Até as 08h00min do dia 06/11/2026
Abertura da sessão pública	Às 09h00min do dia 06/11/2026, horário de Brasília
Endereço eletrônico	Bolsa Nacional de Compras – BNC: https://bnc.org.br
Esclarecimentos e impugnações	Em campo próprio do sistema da BNC ou pelo e-mail licitacao@condado.pe.gov.br
Suporte técnico da plataforma	BNC – telefone e WhatsApp (42) 3026-4550; e-mail contato@bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Condado/PE, compreendendo a disponibilização de sistema informatizado de gestão operado via internet, a identificação eletrônica dos veículos por TAG RFID ou tecnologia equivalente e rede credenciada de estabelecimentos para a execução dos serviços e o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais insumos automotivos, conforme as condições do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar.



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, indicadas no item 17 do Termo de Referência.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será formalizada por meio de contratos administrativos de prestação de serviço contínuo, celebrados separadamente pela Prefeitura Municipal, pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Municipal de Educação e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, cada qual relativo à sua parcela da estimativa (item 16 do Termo de Referência), com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, pelas razões expostas no item 8-A do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às condições deste Edital e que estejam previamente credenciados, de forma direta ou por meio de empresas associadas, perante a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, provedora do sistema eletrônico utilizado neste certame, nos termos do art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

4.2. O credenciamento do licitante e de seu representante junto à BNC deverá ser realizado com antecedência em relação à data de abertura da sessão, observadas as instruções da plataforma. O licitante poderá participar diretamente ou por meio de representante a quem outorgue, mediante instrumento de mandato, poderes para formular propostas e lances e praticar os demais atos do certame no sistema.

4.3. O acesso ao sistema eletrônico dar-se-á mediante chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à BNC, que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado na plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento.

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BNC o valor correspondente ao plano de adesão por ele escolhido entre os disponibilizados pela plataforma, não cabendo ao Município qualquer ônus ou responsabilidade por essa relação.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros. O licitante deverá comunicar imediatamente à BNC qualquer fato que comprometa o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para imediato bloqueio do acesso.

4.6. As dúvidas relativas ao credenciamento e à utilização da plataforma poderão ser esclarecidas junto à BNC pelo telefone e WhatsApp (42) 3026-4550 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.7. O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, e deverá acompanhar as operações do sistema durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

4.8. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica a exclusividade de participação prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.9. Não poderão participar desta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa responsável por sua elaboração, nos termos do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção;



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão licitante.

4.10. Não será exigida, para participação ou habilitação, a existência de sede ou filial no Estado de Pernambuco, de rede credenciada previamente instalada ou a realização de vistoria.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. O licitante encaminhará a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará a possibilidade de envio, retirada ou substituição.

5.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema: estar ciente e de acordo com as condições do Edital e de seus anexos; cumprir os requisitos de habilitação; atender ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado; cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e, se for o caso, enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. A proposta inicial não poderá conter elementos que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante registrará no sistema eletrônico **exclusivamente o Percentual Administrativo (PA), em percentual, com duas casas decimais**, sem o símbolo "%", não sendo aceitos valores em reais nos campos de proposta e de lance.

6.2. Para os fins deste Edital, considera-se:

a) **Taxa de Administração (TA):** o percentual cobrado pela contratada da Administração, aplicado sobre o valor das ordens de serviço, que poderá ser positivo, igual a zero ou negativo, este último somente quando compensado pela Taxa de Credenciamento, de modo que o Percentual Administrativo não seja inferior a 0,00%;

b) **Taxa de Credenciamento (TC):** o percentual máximo, considerado em seu somatório, de toda e qualquer cobrança efetuada pela contratada aos estabelecimentos credenciados em razão do contrato, sob qualquer denominação, inclusive taxa de credenciamento, de transação, mensalidade, adesão, locação de equipamento e taxa de antecipação ou adiantamento de pagamento;

c) **Percentual Administrativo (PA):** a soma da Taxa de Administração com a Taxa de Credenciamento ($PA = TA + TC$).

6.3. A proposta adequada ao último lance informará a Taxa de Administração, a Taxa de Credenciamento, o Percentual Administrativo e o valor global correspondente, conforme o modelo do Anexo II.

6.4. O valor global da proposta corresponderá ao valor estimado das despesas com peças e serviços ($VE = R\$ 1.845.304,50$) multiplicado por $(1 + PA/100)$. Havendo divergência entre o Percentual Administrativo e o valor global informado, prevalecerá o percentual, cabendo ao pregoeiro a correção aritmética. Havendo divergência entre a soma da Taxa de Administração com a Taxa de Credenciamento e o Percentual Administrativo do último lance, prevalecerá este, devendo o licitante ajustar as taxas sem exceder os limites do item 6.5.



6.5. Serão observados os seguintes critérios de aceitabilidade:

Parâmetro	Limite
Taxa de Administração (TA)	máximo de 0,00% (zero por cento); admitido valor negativo somente se o Percentual Administrativo não for inferior a 0,00%
Taxa de Credenciamento (TC)	máximo de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento)
Percentual Administrativo (PA)	mínimo de 0,00% (zero por cento) e máximo de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento)

6.6. Será desclassificada a proposta, ou excluído o lance, cujo Percentual Administrativo seja inferior a 0,00% ou superior a 1,29%. A Taxa de Administração negativa somente será admitida quando compensada pela Taxa de Credenciamento, de modo que o Percentual Administrativo não seja negativo, conforme fundamentação constante do item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar.

6.7. Os preços das peças e dos serviços praticados na execução contratual observarão os limites máximos estabelecidos no item 7 do Termo de Referência. A Taxa de Administração e a Taxa de Credenciamento serão fixas durante toda a vigência contratual.

6.8. O Percentual Administrativo ofertado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive sistema, identificação eletrônica, implantação, credenciamento, pessoal, suporte, treinamento, tributos e lucro, não sendo admitida a cobrança de qualquer outro valor da Administração ou da rede credenciada.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

7.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo, no sistema eletrônico da BNC (<https://bnc.org.br>). A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo campo de mensagens (chat) do sistema.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão fundamentada registrada no sistema, aquelas que contenham vícios insanáveis, identifiquem o licitante ou não observem os limites do item 6.5.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que serão as únicas a participar da fase de lances.

7.4. Os lances serão ofertados pelo Percentual Administrativo, em percentual, com duas casas decimais, de forma sucessiva e decrescente, sendo considerado mais vantajoso o menor Percentual Administrativo, observado o mínimo de 0,00%.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Adotar-se-á o modo de disputa aberto. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.7. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.8. O pregoeiro excluirá, mediante decisão motivada registrada no sistema, o lance que não observe os limites do item 6.5 ou a forma prevista no item 6.1.

7.9. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.10. Quando a desconexão do sistema para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico da BNC.

7.11. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o percentual de sua proposta inicial.

8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes.

8.2. Considera-se empatada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte cujo valor global, calculado na forma do item 6.4, seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006. Caso o cálculo automático do sistema eletrônico divirja do disposto neste item, prevalecerá este item, cabendo ao pregoeiro a convocação manual da microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta com Percentual Administrativo inferior ao da primeira colocada, observado o mínimo de 0,00% (item 6.5). Não ocorrendo a convocação automática pelo sistema, o pregoeiro a fará por meio do chat, com registro em ata.

8.4. Não exercido o direito de preferência, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 8.2, na ordem de classificação. Havendo equivalência de valores entre elas, será realizado sorteio.

8.5. O tratamento favorecido somente será concedido ao licitante que o tenha declarado em campo próprio do sistema, sujeito à verificação na fase de habilitação.

8.6. Persistindo o empate após o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, serão aplicados, sucessivamente e na ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes critérios: I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, observado o mínimo de 0,00%; II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais; III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023; e IV – desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco, às empresas brasileiras, às que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e às que comprovem práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, §1º), e, por fim, será realizado sorteio.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA ADEQUADA

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema, com o licitante mais bem classificado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital ou que resulte em Percentual Administrativo inferior a 0,00%.

9.2. O licitante convocado deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico da BNC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, a proposta adequada ao último lance, conforme o Anexo II, contendo:

a) a Taxa de Administração, a Taxa de Credenciamento e o Percentual Administrativo, observados os limites do item 6.5;

b) o valor global calculado na forma do item 6.4;

c) a composição do LDI, contemplando tributos, custos da administração central, sistema e identificação eletrônica, implantação, pessoal, suporte, custos financeiros e lucro;

d) declaração de que não cobrará dos estabelecimentos credenciados qualquer valor superior à Taxa de Credenciamento ofertada, sob qualquer denominação, conforme o modelo do Anexo IV;

e) demonstração da sustentação econômica do contrato, considerando exclusivamente a Taxa de Administração e a Taxa de Credenciamento.



10. DO JULGAMENTO E DA EXEQUIBILIDADE

10.1. Encerrada a negociação, o pregoeiro verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), em nome da empresa e de seu sócio majoritário, e, se for o caso, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2. Será desclassificada a proposta que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações do Termo de Referência; c) não observar os limites do item 6.5; d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; e) apresentar desconformidade insanável com as demais exigências deste Edital; ou f) não for aprovada na prova de conceito (item 10.5).

10.3. O pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá realizá-la quando o Percentual Administrativo ofertado for igual a 0,00% ou quando a Taxa de Administração for negativa, hipótese admitida somente se compensada pela Taxa de Credenciamento, nos termos do item 6.6. Na demonstração, o licitante indicará como se dará a sustentação econômica do contrato, considerando exclusivamente as receitas nele previstas: Taxa de Administração e Taxa de Credenciamento. Não serão consideradas receitas eventuais, dependentes de adesão facultativa de terceiros ou não incluídas na Taxa de Credenciamento.

10.4. Os erros de preenchimento da composição de custos que não alterem a substância da proposta nem majorem o Percentual Administrativo poderão ser corrigidos pelo licitante, no prazo fixado pelo pregoeiro.

10.5. Recebida a proposta adequada, e antes da decisão sobre a sua aceitação, o licitante provisoriamente mais bem classificado será convocado, por meio do sistema, para realizar prova de conceito do sistema informatizado ofertado, nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o roteiro do Anexo V.

10.5.1. A prova de conceito será realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal, ou remota, por videoconferência, à escolha do licitante, em sessão pública e gravada, na forma do Anexo V.

10.5.2. A avaliação será feita por comissão designada pela autoridade competente, exclusivamente com base nos itens e critérios objetivos do Anexo V, e registrada em relatório divulgado no sistema.

10.5.3. Será desclassificada a proposta do licitante que não realizar a prova de conceito no prazo ou que não atender a qualquer item do Anexo V, convocando-se o licitante subsequente, na ordem de classificação, para nova prova de conceito.

10.5.4. Não serão exigidos na prova de conceito a rede credenciada, a instalação de TAGs na frota do Município ou qualquer requisito não previsto no Anexo V. Os custos da prova correrão por conta do licitante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Serão exigidos do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, na forma deste item, que deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico da BNC juntamente com a proposta adequada, no prazo do item 9.2.

11.2. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; documentos de eleição ou designação dos administradores, quando for o caso; e decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, incluída a Seguridade Social; regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); regularidade perante a Justiça do Trabalho; e cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.4. **Qualificação econômico-financeira:**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º),



admitida, para a empresa criada no exercício financeiro da licitação, a substituição pelo balanço de abertura (art. 65, §1º);

b) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme justificativa constante do item 14.3 do Termo de Referência;

c) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, nas comarcas que adotem processo judicial eletrônico, também a certidão emitida pelo respectivo sistema do Tribunal de Justiça. Para as empresas sediadas em Pernambuco, a certidão poderá ser obtida através do seguinte link: <<https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/certidao-civel-1g/pessoa-juridica-licitacao>>

11.5. Qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de gerenciamento da manutenção de frota de veículos por meio de sistema informatizado e rede credenciada, para frota de no mínimo 30 (trinta) veículos, quantitativo inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a soma de atestados.

11.6. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, destinada a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

11.9. Inabilitado o licitante, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

12.2. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, e as contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação da interposição do recurso.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.

13.2. O adjudicatário será convocado para assinar os contratos com cada órgão, conforme a minuta do Anexo III, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

13.3. Caso o convocado não assine qualquer dos contratos no prazo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de todos os contratos nas condições propostas pelo primeiro classificado e, na recusa destes, adotar as providências do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do item 6.5.

13.4. A primeira ordem de serviço somente será emitida após a conclusão da implantação e do credenciamento mínimo previstos nos itens 4 e 10 do Termo de Referência.



14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive deixando de enviar a proposta adequada ao último lance;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d) ensejar o retardamento do certame sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Ao infrator serão aplicáveis as seguintes sanções: advertência; multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor máximo da contratação, nas infrações das alíneas "a" a "d", e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas infrações das alíneas "e" a "i"; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "a" a "d"; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "e" a "i" ou nas das alíneas "a" a "d" que justifiquem penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da declaração de inidoneidade.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico da BNC ou pelo e-mail licitacao@condado.pe.gov.br.

15.2. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração. As respostas não poderão alterar os critérios de aceitabilidade e de julgamento previstos neste Edital; havendo necessidade de alteração, observar-se-á o item 15.3.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada do pregoeiro. Acolhida a impugnação que implique modificação na formulação das propostas, o Edital será republicado, com reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.



16.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

16.7. Havendo divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, em relação às quais prevalecerá o Termo de Referência.

16.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico da BNC (<https://bnc.org.br>) e no sítio oficial do Município.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins:

- Anexo I – Termo de Referência, tendo como apêndice o Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Modelos de Declarações;
- Anexo V – Roteiro da Prova de Conceito.

Condado/PE, 21 de outubro de 2026.

André Rodrigues de Andrade

Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Condado/PE, compreendendo a disponibilização de sistema informatizado de gestão, operado integralmente via internet, com identificação eletrônica dos veículos por TAG RFID (Radio Frequency Identification) ou tecnologia equivalente, integrado a rede credenciada de estabelecimentos especializados para a execução dos serviços e o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais insumos automotivos, conforme as especificações deste Termo de Referência.

1.2. A contratação atende à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, e abrange os 61 (sessenta e um) veículos, máquinas e equipamentos relacionados no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, bem como aqueles que vierem a integrar a frota municipal durante a vigência contratual.

1.3. O objeto constitui serviço comum de natureza contínua e será contratado por meio de contratos administrativos celebrados separadamente pela Prefeitura Municipal e por cada um dos Fundos Municipais, decorrentes do mesmo certame, **sem utilização do Sistema de Registro de Preços**, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A CONTRATADA atuará exclusivamente como gerenciadora do sistema e administradora da rede credenciada, cabendo aos estabelecimentos credenciados a execução dos serviços de manutenção e o fornecimento das peças. A CONTRATADA responde perante a Administração pela qualidade, pela garantia e pelos prazos dos serviços executados e das peças fornecidas pela rede credenciada, sem prejuízo da responsabilidade dos estabelecimentos credenciados.

1.5. O critério de julgamento é o menor preço, aferido pelo menor Percentual Administrativo (PA), correspondente à soma da Taxa de Administração (TA) com a Taxa de Credenciamento (TC), na forma do item 8 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice. A frota municipal é indispensável à prestação dos serviços de saúde, educação, assistência social e infraestrutura, e o Estudo demonstrou que o gerenciamento da manutenção por empresa especializada, com rede credenciada e competição de preços a cada ordem de serviço, constitui a solução mais vantajosa para a Administração.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA

3.1. O sistema deverá operar em ambiente web, em tempo real, com captura eletrônica das transações, ser compatível com os principais navegadores e permitir acesso mediante perfis individualizados para gestor, fiscais, usuários das secretarias e estabelecimentos credenciados.

3.2. O sistema deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- cadastro da frota, com placa, chassi, número de patrimônio, marca, modelo, ano, órgão, centro de custo e quilometragem ou horímetro;
- cadastro ilimitado de estabelecimentos credenciados, usuários, gestor e fiscais;
- abertura, acompanhamento e encerramento eletrônico das ordens de serviço (OS);
- envio automático de cada ordem de serviço a todos os credenciados aptos na respectiva especialidade, com prazo para cotação, e comparação automática dos orçamentos recebidos;



- disponibilização, a todos os estabelecimentos credenciados da especialidade, do resultado de todas as cotações de cada ordem de serviço, após a definição do estabelecimento vencedor;
- aprovação eletrônica do orçamento exclusivamente por usuário autorizado da Administração;
- controle de limite de crédito por veículo e por órgão;
- acesso do fiscal a tabelas referenciais de preços de peças e de tempos de serviço, tais como Audatex, Cilia, Orion, Molicar ou similares, para conferência dos preços máximos previstos no item 7;
- histórico de manutenção por veículo, controle de garantias e controle das revisões preventivas;
- emissão de relatórios gerenciais exportáveis em formato editável;
- registro de logs de todas as operações e realização de cópias de segurança;
- conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

3.3. A identificação eletrônica será feita por TAG RFID ou tecnologia equivalente instalada em cada veículo, vinculando as operações ao veículo autorizado. A identificação permanecerá ativa durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para a Administração.

3.4. O sistema deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) ao mês, e as falhas deverão ser solucionadas em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado.

4. REDE CREDENCIADA

4.1. A CONTRATADA deverá credenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do primeiro contrato, estabelecimentos aptos a operar o sistema, observados os seguintes quantitativos mínimos:

a) 3 (três) concessionárias autorizadas de cada marca de veículo existente na frota, ou todas as existentes nessa área, quando em número inferior, localizadas em raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de Condado/PE ou na Região Metropolitana do Recife, admitindo-se, na falta de concessionária da marca nessa área, o credenciamento da mais próxima. Para os fins desta alínea, considera-se marca a do fabricante do veículo, do chassi ou da máquina, não se computando as encarroçadoras, os reboques e os implementos, e as motocicletas serão consideradas separadamente dos demais veículos da mesma marca;

b) 3 (três) estabelecimentos, além das concessionárias, para cada especialidade relacionada no item 5.2 e para o fornecimento de peças, localizados na mesma área, podendo um mesmo estabelecimento ser computado em mais de uma especialidade, desde que comprovadamente apto a executá-las;

c) toda a rede credenciada da CONTRATADA ficará à disposição do Município.

4.2. A Administração poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA concluí-lo em até 15 (quinze) dias.

4.3. Nenhuma ordem de serviço será emitida antes da comprovação do credenciamento mínimo previsto no item 4.1. A comprovação será feita mediante relação dos estabelecimentos credenciados, acompanhada dos respectivos instrumentos de credenciamento, entregue à fiscalização até o fim do prazo do item 4.1. O credenciamento não será exigido na proposta, na habilitação nem durante a sessão pública.

4.4. A manutenção da rede mínima constitui obrigação permanente da CONTRATADA. Em caso de descredenciamento, encerramento das atividades ou perda de capacidade de estabelecimento, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 15 (quinze) dias.

4.5. Os estabelecimentos credenciados deverão apresentar regularidade jurídica e fiscal, instalações com iluminação adequada e sistema de proteção contra incêndio, ferramentas e equipamentos compatíveis com a especialidade e mão de obra qualificada. A fiscalização poderá vistoriar os estabelecimentos a qualquer tempo.

4.6. A CONTRATADA deverá credenciar todo estabelecimento interessado que atenda aos requisitos do item 4.5, vedada a recusa sem motivo técnico devidamente registrado.

4.7. A CONTRATADA somente poderá cobrar dos estabelecimentos credenciados, considerado o somatório de todas as rubricas, inclusive a antecipação ou o adiantamento de pagamento, o percentual da Taxa de Credenciamento constante de sua proposta. O instrumento de credenciamento firmado com cada estabelecimento



deverá informar a Taxa de Credenciamento e conter declaração do credenciado de que nenhum outro valor lhe é cobrado, devendo ser mantido à disposição da fiscalização.

4.8. A CONTRATADA efetuará o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do período de adimplemento de cada parcela.

5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. A manutenção preventiva compreende revisões, trocas de óleo, filtros e fluidos, alinhamento, balanceamento, regulagens, substituição de itens sujeitos a desgaste e demais serviços previstos nos manuais dos fabricantes.

5.2. A manutenção corretiva compreende, entre outras, as seguintes especialidades: mecânica geral, motor, retífica, câmbio e transmissão, embreagem, suspensão, direção, freios, elétrica, eletrônica e injeção eletrônica, sistemas hidráulicos e pneumáticos, ar-condicionado, funilaria e lanternagem, pintura, soldagem, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, borracharia, alinhamento e balanceamento, chaveiro, instalação de acessórios, diagnóstico computadorizado, reboque e guincho e manutenção de veículos de linha pesada e máquinas.

5.3. O serviço de reboque e assistência 24 (vinte e quatro) horas abrangerá o território do Estado de Pernambuco, com atendimento em até 3 (três) horas contadas do acionamento quando o veículo se encontrar na área de abrangência da rede credenciada definida no item 4.1, alínea "a". Fora dessa área, o prazo será acrescido de 1 (uma) hora para cada 60 km (sessenta quilômetros) de distância do limite da área.

5.4. A entrega e a devolução dos veículos serão registradas em formulário próprio, com identificação do veículo, data e hora, nível de combustível, quilometragem, estado dos pneus, acessórios e avarias aparentes, assinado pelas partes.

5.5. Terão prioridade de atendimento as ambulâncias e os veículos destinados ao Tratamento Fora do Domicílio, ao transporte escolar, à assistência social, à limpeza urbana e à defesa civil.

6. FLUXO DE EXECUÇÃO

6.1. A unidade gestora registrará a necessidade no sistema, e o fiscal emitirá a ordem de serviço.

6.2. O veículo será encaminhado ao estabelecimento credenciado para diagnóstico, e o orçamento detalhado será lançado no sistema, contendo as peças com código, marca e classificação (genuína, original ou similar), o tempo-padrão e o valor da mão de obra e o prazo de execução.

6.3. O sistema disponibilizará o orçamento-base a todos os credenciados da especialidade, que poderão apresentar cotação em até 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização nos casos de urgência. Serão exigidos, no mínimo, 3 (três) orçamentos, salvo quando houver número inferior de credenciados aptos, circunstância que será registrada no sistema.

6.4. Será autorizado o orçamento de **menor valor global da ordem de serviço**, desde que observados os preços máximos do item 7. A escolha de orçamento diverso somente será admitida por motivo técnico objetivo, tal como garantia de fábrica, especialidade exclusiva ou custo de deslocamento superior à diferença de preço, devidamente justificado pelo fiscal no sistema.

6.5. Não será autorizada ordem de serviço cujo menor orçamento seja manifestamente superior aos preços praticados no mercado ou aos das tabelas referenciais. Nessa hipótese, o fiscal solicitará novas cotações à rede credenciada e, persistindo a situação, poderá exigir da CONTRATADA o credenciamento de novos estabelecimentos.

6.6. A fiscalização verificará mensalmente, por amostragem, no mínimo 10% (dez por cento) das ordens de serviço emitidas no mês, comparando os preços praticados com os de estabelecimentos não credenciados ou com as tabelas referenciais. Constatado preço superior ao de mercado, a diferença será glosada.

6.7. Antes da autorização, a CONTRATADA realizará análise técnica do orçamento, quanto à pertinência dos serviços, à coerência das peças, ao tempo de mão de obra e aos preços, e registrará seu parecer no sistema.

6.8. A autorização caberá exclusivamente ao gestor ou ao fiscal do contrato, por meio do sistema. Nenhuma despesa será reconhecida sem autorização, salvo em situação de emergência autorizada pelo gestor e regularizada no sistema em até 1 (um) dia útil.



6.9. Concluídos os serviços, serão realizados os testes de funcionamento, o recebimento técnico pela fiscalização e o encerramento da ordem de serviço. As peças substituídas serão devolvidas à Administração, ressalvadas as sujeitas a logística reversa obrigatória, como baterias, pneus e óleos, cuja destinação será comprovada.

7. PEÇAS E PREÇOS MÁXIMOS

7.1. As peças deverão ser novas, genuínas, originais ou similares de primeira linha, compatíveis com as especificações do fabricante do veículo e acompanhadas de nota fiscal e certificado de garantia. A utilização de peças recondicionadas ou remanufaturadas somente será admitida em caráter excepcional, mediante autorização formal e justificada da fiscalização.

7.2. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se peça genuína a comercializada pela montadora; original, a produzida pelo mesmo fabricante que fornece à montadora; e similar, a peça de primeira linha de outro fabricante que se preste ao reparo.

7.3. Os preços das peças observarão os seguintes limites máximos, tendo como referência o preço da peça genuína constante da tabela do fabricante ou de sistema referencial, tal como Audatex, Cilia, Orion, Molicar ou similar:

Classificação da peça	Preço máximo
Genuína	100% (cem por cento) do preço de tabela
Original	70% (setenta por cento) do preço da genuína
Similar	60% (sessenta por cento) do preço da genuína

7.3.1. Na ausência de tabela do fabricante ou de sistema referencial, o preço máximo da peça será a média de 3 (três) cotações de mercado registradas no sistema pela CONTRATADA e conferidas pela fiscalização.

7.4. O preço da mão de obra será definido na cotação entre os estabelecimentos credenciados (item 6.3), prevalecendo o menor valor, e será conferido pela fiscalização com base no tempo-padrão de execução constante da tabela do fabricante ou de sistema referencial e na verificação de mercado prevista no item 6.6.

7.5. Os preços praticados pela rede credenciada não poderão superar os cobrados de clientes não credenciados. Os limites deste item constituem valores máximos, prevalecendo sempre o menor preço cotado.

7.6. As peças e os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, se superior.

8. TAXAS, PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para os fins desta contratação, considera-se:

a) **Taxa de Administração (TA):** o percentual cobrado pela CONTRATADA da Administração, aplicado sobre o valor das ordens de serviço, que poderá ser positivo, igual a zero ou negativo, este último somente quando compensado pela Taxa de Credenciamento, de modo que o Percentual Administrativo não seja inferior a 0,00%;

b) **Taxa de Credenciamento (TC):** o percentual máximo, considerado em seu somatório, de toda e qualquer cobrança efetuada pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados em razão deste contrato, sob qualquer denominação, inclusive taxa de credenciamento, de transação, mensalidade, adesão, locação de equipamento e **taxa de antecipação ou adiantamento de pagamento;**

c) **Percentual Administrativo (PA):** a soma da Taxa de Administração com a Taxa de Credenciamento ($PA = TA + TC$).

8.2. Nenhuma cobrança efetuada aos estabelecimentos credenciados, inclusive a título de antecipação ou adiantamento de pagamento, poderá ser excluída do cálculo da Taxa de Credenciamento.

8.3. Serão observados os seguintes critérios de aceitabilidade:



Parâmetro	Limite
Taxa de Administração (TA)	máximo de 0,00% (zero por cento); admitido valor negativo somente se o Percentual Administrativo não for inferior a 0,00%
Taxa de Credenciamento (TC)	máximo de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento)
Percentual Administrativo (PA)	mínimo de 0,00% (zero por cento) e máximo de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento)

8.4. Será desclassificada a proposta cujo Percentual Administrativo seja inferior a 0,00% ou superior a 1,29%, ou cuja Taxa de Administração ou Taxa de Credenciamento exceda os limites do item 8.3.

8.5. A proposta e os lances serão registrados no sistema eletrônico exclusivamente pelo Percentual Administrativo, em percentual, com duas casas decimais, não sendo aceitos valores em reais. A proposta adequada ao último lance informará a Taxa de Administração, a Taxa de Credenciamento, o Percentual Administrativo e o valor global correspondente.

8.6. O valor global da proposta, utilizado para registro, aplicação do empate ficto e empenho, corresponderá ao valor estimado das despesas com peças e serviços (VE) multiplicado por $(1 + PA/100)$, sendo $VE = R\$ 1.845.304,50$ (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).

8.7. Considera-se empatada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte cujo valor global seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da melhor proposta, quando esta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte. Não ocorrendo a convocação automática pelo sistema, o pregoeiro a fará por meio do chat, concedendo o prazo de 5 (cinco) minutos.

8.8. Havendo empate, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do item 8.7 e dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o Percentual Administrativo mínimo de 0,00%. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente e na ordem nele estabelecida, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá realizá-la quando o Percentual Administrativo ofertado for igual a 0,00% ou quando a Taxa de Administração for negativa, hipótese admitida somente se compensada pela Taxa de Credenciamento, nos termos dos itens 8.1, alínea "a", e 8.3. Em qualquer caso, o licitante vencedor apresentará, com a proposta adequada, a composição do LDI, contemplando tributos, custos da administração central, sistema e identificação eletrônica, implantação, pessoal, suporte, custos financeiros e lucro, e a demonstração da sustentação econômica do contrato, na qual somente serão consideradas as receitas previstas no contrato: Taxa de Administração e Taxa de Credenciamento.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Meta	Consequência do descumprimento
Disponibilidade do sistema	mínimo de 99% ao mês	Multa prevista no item 15
Solução de falha do sistema	até 24 horas	Multa prevista no item 15
Apresentação de orçamentos pela rede	até 48 horas da abertura da OS	Advertência e, na reincidência, multa
Atendimento de reboque	até 3 horas do acionamento na área da rede (item 5.3)	Multa prevista no item 15



Indicador	Meta	Consequência do descumprimento
Recomposição da rede mínima	até 15 dias	Multa prevista no item 15
Credenciamento solicitado pela Administração	até 15 dias	Multa prevista no item 15
Pagamento aos credenciados	até 30 dias do encerramento do período de adimplemento	Multa prevista no item 15
Garantia de peças e serviços	mínimo de 90 dias	Refazimento sem ônus

10. IMPLANTAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Implantar a solução em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do primeiro contrato, compreendendo parametrização do sistema, cadastro da frota e dos usuários, instalação das TAGs, credenciamento mínimo, testes e treinamento. O início da execução dependerá da validação da implantação pela Administração. Para os contratos assinados após a conclusão da implantação, a execução poderá iniciar-se na data da assinatura.

10.2. Treinar gestores, fiscais e usuários na sede do Município antes do início da execução e treinar os novos credenciados em até 10 (dez) dias do respectivo credenciamento.

10.3. Manter preposto e canal de atendimento em dias úteis, no horário comercial, e plantão para atendimento de emergências.

10.4. Realizar a análise técnica dos orçamentos prevista no item 6.7 e a auditoria contínua das ordens de serviço, especialmente quanto a duplicidades, compatibilidade das peças, garantias e prazos.

10.5. Responder pela gestão da rede credenciada e acompanhar o cumprimento das garantias pelos estabelecimentos credenciados.

10.6. Abster-se de cobrar dos credenciados valor superior à Taxa de Credenciamento (item 4.7) e efetuar o pagamento da rede no prazo do item 4.8.

10.7. Ao término do contrato, entregar à Administração, sem ônus e em formato aberto, toda a base de dados produzida na execução, compreendendo frota, ordens de serviço, peças, histórico financeiro, rede credenciada e registros de auditoria, e cooperar com a transição para nova contratada.

10.8. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.9. Não subcontratar o objeto. O credenciamento de estabelecimentos não caracteriza subcontratação.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do item 3.10 do Estudo Técnico Preliminar.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A Administração designará, por portaria, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, nos termos dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

- **gestor do contrato:** coordenação geral da execução, controle da vigência, dos saldos e das dotações, acompanhamento dos indicadores, análise de pedidos de reajuste e reequilíbrio e instauração de processos sancionatórios;
- **fiscal técnico:** emissão e autorização das ordens de serviço, validação dos orçamentos e dos preços máximos (item 7), verificação por amostragem (item 6.6), recebimento técnico dos serviços e das peças e controle das garantias;



- **fiscal administrativo:** conferência das faturas e das notas fiscais dos credenciados com as ordens de serviço (item 13.3.2), verificação da regularidade fiscal e trabalhista, conferência dos instrumentos de credenciamento e dos pagamentos à rede (itens 4.7 e 4.8) e proposição de glosas.

12.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, auditar o sistema e vistoriar os estabelecimentos credenciados, com acesso irrestrito aos registros.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será mensal e considerará apenas as ordens de serviço concluídas, autorizadas, registradas no sistema e aprovadas pela fiscalização.

13.2. O valor mensal devido à CONTRATADA corresponderá à soma dos valores das ordens de serviço atestadas no mês, multiplicada por $(1 + TA/100)$. Sendo negativa a Taxa de Administração, o respectivo desconto será deduzido da fatura.

13.3. A fatura será acompanhada do relatório consolidado das ordens de serviço, da relação de peças e serviços por veículo, das notas fiscais dos estabelecimentos credenciados e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13.3.1. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, nota fiscal ou fatura única em nome do órgão contratante, discriminando a parcela relativa às peças, a relativa à mão de obra e a Taxa de Administração aplicada, com a identificação dos veículos, acompanhada do relatório das ordens de serviço do período. Quando a legislação tributária exigir, poderão ser emitidos documentos fiscais distintos para peças e serviços, consolidados na fatura mensal.

13.3.2. Os estabelecimentos credenciados emitirão as notas fiscais de cada ordem de serviço em nome da CONTRATADA, com indicação da placa ou do número de patrimônio do veículo, do número da ordem de serviço e, para cada peça, do código, da marca e da classificação (genuína, original ou similar), vedada a emissão em nome do órgão contratante. Cópias dessas notas acompanharão a fatura mensal, cabendo ao fiscal administrativo conferi-las com as ordens de serviço autorizadas no sistema, glosando as divergências.

13.3.3. Serão observadas as retenções tributárias aplicáveis aos documentos fiscais da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

13.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, por ordem bancária. Serão glosados os valores sem autorização, superiores aos preços máximos, divergentes do executado ou sem comprovação.

13.5. A CONTRATADA comprovará mensalmente, por amostragem indicada pela fiscalização, o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo do item 4.8.

13.5.1. Não comprovado o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo do item 4.8, a Administração poderá reter, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente às ordens de serviço não quitadas, até a regularização, sem prejuízo das sanções do item 15.

13.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Credenciamento são fixas durante toda a vigência e não se sujeitam a reajuste. Os preços das peças observarão as tabelas referenciais vigentes na data de cada ordem de serviço. Para os fins do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, com data-base em abril de 2026, data do orçamento estimado, aplicável à atualização do valor estimado do contrato nas prorrogações, sem alteração das taxas pactuadas.

14. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado por pregão, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço, aferido pelo menor Percentual Administrativo, nos termos do item 8.

14.2. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará os arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A qualificação econômico-financeira será comprovada por balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 (um), e por certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Os índices justificam-se porque a CONTRATADA intermediará os pagamentos à rede credenciada e deverá honrá-



los no prazo previsto no item 4.8. A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos relativos ao último exercício (art. 69, §6º), e a criada no exercício financeiro da licitação poderá substituí-los pelo balanço de abertura (art. 65, §1º).

14.4. A qualificação técnica será comprovada por atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a prestação satisfatória de serviços de gerenciamento da manutenção de frota por meio de sistema informatizado e rede credenciada, para frota de no mínimo 30 (trinta) veículos, quantitativo inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a soma de atestados.

14.5. Não serão exigidos, para habilitação, sede ou filial no Estado de Pernambuco, rede credenciada previamente instalada ou vistoria.

14.6. Não se aplica a exclusividade de participação prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência previsto no item 8.7.

14.7. O licitante provisoriamente mais bem classificado será submetido a prova de conceito do sistema informatizado, nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para comprovar a aderência da solução às especificações dos itens 3, 6, 7 e 13 deste Termo de Referência, conforme o roteiro do Anexo V do Edital.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As multas moratórias (art. 162) terão como base o valor médio mensal do contrato (VMM), correspondente ao valor anual dividido por 12 (doze). As multas sancionatórias (art. 156, II e §3º) incidirão sobre o valor do contrato, respeitados os limites legais:

Conduta	Natureza	Multa
Cobrar dos credenciados valor superior à Taxa de Credenciamento ou rubrica não declarada	Sancionatória	1% do valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo da restituição do valor cobrado a maior; a reincidência poderá ensejar a extinção do contrato
Disponibilidade do sistema inferior a 99% no mês	Sancionatória	0,5% do valor do contrato por mês de descumprimento
Deixar de realizar a análise técnica do orçamento ou admitir execução fora do sistema	Sancionatória	0,5% do valor do contrato por ocorrência
Inexecução total	Sancionatória	20% do valor do contrato
Atraso no pagamento aos credenciados (item 4.8)	Moratória	0,5% do VMM por dia de atraso, limitada a 10% do VMM por ocorrência
Atraso na recomposição da rede mínima ou no credenciamento solicitado	Moratória	0,2% do VMM por dia, limitada a 10% do VMM
Atendimento de reboque após o prazo do item 5.3	Moratória	0,5% do VMM por ocorrência
Reincidência no descumprimento do prazo de apresentação de orçamentos (item 6.3), após advertência	Moratória	0,2% do VMM por ocorrência
Falha do sistema não solucionada em 24 horas (item 3.4)	Moratória	0,2% do VMM por dia de atraso, limitada a 10% do VMM
Atraso na implantação (item 10.1)	Moratória	0,5% do VMM por dia, limitada a 15% do VMM



15.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração. Quando a infração afetar a execução de mais de um contrato, a multa será aplicada em cada contrato afetado, calculada sobre o respectivo valor.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado das despesas com peças e serviços (VE) é de **R\$ 1.845.304,50** (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), para 12 (doze) meses de execução, apurado conforme o item 6 do Estudo Técnico Preliminar e assim distribuído:

Órgão	VE (R\$)
Prefeitura Municipal (Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos)	510.251,90
Fundo Municipal de Educação	968.151,50
Fundo Municipal de Saúde	348.845,40
Fundo Municipal de Assistência Social	18.055,70
Total	1.845.304,50

16.2. O valor máximo da contratação, correspondente ao VE acrescido do Percentual Administrativo máximo, é de **R\$ 1.869.108,93** (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e oito reais e noventa e três centavos).

16.3. Os valores são estimativos e não geram obrigação de consumo mínimo. Cada órgão celebrará contrato próprio, cujo valor corresponderá à parcela do VE a ele atribuída no item 16.1, multiplicada por $(1 + PA/100)$.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

15 451 0005 2001 0000 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ficha 062 – 3.3.90.00.00 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO

10 122 0007 2001 0000 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Ficha 073 – 3.3.90.00.00 – 15001002 Recursos não vinculados de Impostos

10 301 0007 2037 0000 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ficha 083 - 3.3.90.00.00 – 16000000 – Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS.

Ficha 084 - 3.3.90.00.00 – 15001002 Recursos Não vinculados de Impostos

10 302 0007 2039 0000 – Manutenção e Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade

Ficha 094 – 3.3.90.00.00 – 16000000- Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS.

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO



03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08 122 0004 2007 0000 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Ficha 102 – 3.3.90.00.00 – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

08 244 0004 2013 0000 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA

Ficha 118 – 3.3.90.00.00 – 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional – FNAS

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

03.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0006.2001.0000 Gestão e Modernização da Unidade Orçamentária

Ficha 136- 3.3.90.00.00 – 15001001- Recursos de Impostos

12.361.0006.2031.0000 FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM E APOIO DOCENTE

Ficha 153 - 3.3.90.00.00 – 15400000 – Transferências do FUNDEB

12.361.0006.2031.0000 FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM E APOIO DOCENTE

Ficha 154 - 3.3.90.00.00 – 15001001- Recursos de Impostos

12.361.0006.2031.0000 FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM E APOIO DOCENTE

Ficha 193 - 3.3.90.00.00 – 15500000- Transferência de Salário Educação

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA observará a Lei nº 13.709/2018, tratará os dados pessoais exclusivamente para a execução do contrato, manterá sigilo sobre as informações obtidas e, ao término da vigência, devolverá ou eliminará os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

Condado/PE, 16 de outubro de 2026.

André Rodrigues de Andrade

Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos



**Apêndice ao Termo de Referência
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Condado/PE, mediante sistema informatizado, identificação eletrônica dos veículos e rede credenciada de estabelecimentos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Condado/PE, por meio da Prefeitura Municipal (Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos), do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, mantém frota própria de 61 (sessenta e um) veículos, máquinas e equipamentos, composta por veículos leves, motocicletas, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus, caminhões, reboques, tratores e máquinas pesadas. A frota é empregada diariamente em serviços públicos essenciais e contínuos, como o transporte de pacientes e o Tratamento Fora do Domicílio, o transporte escolar, as ações de assistência social, as obras e serviços urbanos e o apoio administrativo.

1.2. A continuidade desses serviços depende da manutenção preventiva e corretiva permanente dos veículos e do fornecimento de peças, componentes e insumos necessários à sua conservação, segurança e disponibilidade.

1.3. O modelo atualmente utilizado apresenta limitações relacionadas à descentralização dos procedimentos, à dificuldade de obtenção tempestiva de orçamentos, ao reduzido controle sobre a execução dos serviços, à falta de padronização dos fluxos e à insuficiência de ferramentas de rastreabilidade dos gastos. A diversidade de marcas, modelos e idades dos veículos dificulta, ainda, a adoção de contratos convencionais de manutenção.

1.4. Faz-se necessária, portanto, solução de gestão integrada da manutenção da frota, com sistema informatizado operado via internet, identificação eletrônica dos veículos por TAG RFID ou tecnologia equivalente e rede credenciada de estabelecimentos, que permita a autorização, o controle, a auditoria e a rastreabilidade de cada intervenção, com competição de preços entre os estabelecimentos credenciados a cada ordem de serviço.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 não foi elaborado. Por se tratar de demanda contínua e essencial à prestação de serviços públicos, a autoridade competente autoriza o prosseguimento da contratação, que deverá constar do Plano de Contratações Anual a ser elaborado, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos funcionais

3.1.1. A solução deverá permitir a gestão centralizada da manutenção da frota, com acompanhamento de cada intervenção desde a abertura da demanda até a sua conclusão, assegurando o controle unificado das manutenções preventivas e corretivas, o gerenciamento eletrônico das solicitações, a rastreabilidade das operações, o controle de custos por veículo, unidade gestora e período, o histórico de manutenção e a individualização dos centros de custo de cada órgão.

3.2. Requisitos tecnológicos

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar plataforma em ambiente web, operando em tempo real, com acesso mediante credenciais individuais e perfis de usuário, que contemple, no mínimo: cadastro da frota, de usuários e de permissões; ordens de serviço eletrônicas; emissão e aprovação de orçamentos; cotação simultânea entre todos os credenciados aptos; controle de peças; relatórios gerenciais; controle de limites financeiros; registro de logs e histórico completo das transações.

3.2.2. O sistema deverá permitir ao fiscal a consulta a tabelas referenciais de preços de peças e de tempos de serviço, tais como Audatex, Cília, Orion, Molicar ou similares.



3.2.3. A aderência do sistema a esses requisitos será verificada por prova de conceito, realizada pelo licitante provisoriamente mais bem classificado antes da aceitação da proposta, nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Identificação eletrônica

3.3.1. A contratada fornecerá TAG RFID ou tecnologia equivalente para vincular cada operação ao veículo autorizado, prevenir fraudes e assegurar a rastreabilidade das transações, mantendo-a ativa durante toda a vigência contratual.

3.4. Rede credenciada

3.4.1. A contratada deverá manter rede credenciada de oficinas, concessionárias, centros automotivos e fornecedores de peças aptos a atender veículos leves, motocicletas, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus, caminhões, reboques e máquinas.

3.4.2. A rede mínima será composta por 3 (três) concessionárias de cada marca existente na frota, ou por todas as existentes na área, quando em número inferior, admitindo-se, na falta de concessionária da marca, o credenciamento da mais próxima, e por 3 (três) estabelecimentos por especialidade, localizados em raio de até 100 km da sede do Município de Condado ou na Região Metropolitana do Recife, credenciados e comprovados à fiscalização em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do primeiro contrato. Nenhuma ordem de serviço será emitida antes da conclusão do credenciamento mínimo.

3.4.3. A cobertura deverá ser compatível com os deslocamentos regulares da frota, especialmente nos municípios de Condado, Goiana, Carpina, Nazaré da Mata, Recife e Região Metropolitana.

3.5. Serviços e peças

3.5.1. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, observadas as recomendações dos fabricantes.

3.5.2. As peças deverão ser novas, genuínas, originais ou similares de primeira linha com qualidade equivalente comprovada. Peças reconcondicionadas somente poderão ser utilizadas em caráter excepcional, mediante autorização formal e justificada da fiscalização.

3.6. Governança e fiscalização

3.6.1. Nenhum serviço ou fornecimento de peça será executado sem prévia autorização eletrônica da Administração. O sistema deverá permitir a análise e a aprovação de orçamentos, a comparação de preços, o acompanhamento de prazos e a emissão de relatórios. A Administração terá acesso irrestrito aos dados durante a vigência e receberá a base de dados ao término do contrato.

3.7. Indicadores de desempenho

Indicador	Meta
Disponibilidade do sistema	99% ao mês
Apresentação de orçamentos pela rede após a abertura da OS	até 48 horas
Atendimento de reboque	até 3 horas após o acionamento, na área da rede credenciada; fora dela, acréscimo de 1 hora a cada 60 km
Inclusão ou exclusão de veículo no sistema	até 24 horas
Recomposição da rede mínima após descredenciamento	até 15 dias
Credenciamento de estabelecimento solicitado pela Administração	até 15 dias
Pagamento da contratada aos credenciados	até 30 dias após o encerramento do período de adimplemento de cada parcela
Treinamento inicial dos usuários	antes do início da execução



3.8. Qualificação técnica

3.8.1. A contratada deverá comprovar experiência anterior em gerenciamento de manutenção de frota por meio de sistema informatizado e rede credenciada, mediante atestado(s) de capacidade técnica. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o gerenciamento de frota de, no mínimo, 30 (trinta) veículos, quantitativo inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota municipal de 61 (sessenta e um) bens, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a soma de atestados.

3.9. Sustentabilidade

3.9.1. Os resíduos automotivos (óleos, filtros, baterias, pneus e demais materiais) terão destinação ambientalmente adequada pelos estabelecimentos credenciados, observada a logística reversa.

3.10. Garantia contratual

3.10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, cuja exigência é facultativa nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa justifica-se porque a Administração somente efetua pagamentos após a execução, o atesto e a liquidação de cada ordem de serviço, o que limita sua exposição a prejuízos; porque a capacidade financeira da contratada é aferida por índices contábeis na habilitação; e porque a inexecução está coberta pelas sanções e pela possibilidade de retenção de pagamentos previstas no Termo de Referência. A exigência elevaria o custo da contratação sem benefício proporcional à Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A frota abrangida é composta por 61 (sessenta e um) bens, assim distribuídos: Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, 10; Fundo Municipal de Educação, 29; Fundo Municipal de Saúde, 20; e Fundo Municipal de Assistência Social, 2, conforme relação constante do Anexo I deste Estudo.

4.2. Por se tratar de demanda variável, executada sob demanda, o dimensionamento considerou a relação atualizada da frota (Anexo I), o valor de mercado e a idade de cada bem, que refletem de forma objetiva o desgaste e a necessidade de manutenção, conforme o item 6.1.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram avaliadas as seguintes soluções:

Solução	Descrição	Avaliação
1	Contratações individualizadas por demanda	Elevada fragmentação dos procedimentos, alto custo de gestão e baixo controle
2	Execução direta, com oficina própria	Inviável, por exigir estrutura física, estoque multimarcas e equipe técnica de que o Município não dispõe
3	Licitação para contratação direta de oficinas e fornecedores de peças	Juridicamente viável, mas exige múltiplos contratos, não oferece ferramenta integrada e limita a rede aos vencedores
4	Adesão a ata de registro de preços de outro órgão	Não foi localizada ata compatível com a frota e a área de atuação do Município
5	Gerenciamento da manutenção por empresa especializada, com sistema informatizado e rede credenciada	Melhor equilíbrio entre controle, rastreabilidade, competição e disponibilidade da frota

5.2. O principal risco da Solução 5, apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Acórdão TC nº 1327/2018) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.731/2009-Plenário), consiste na redução da taxa na licitação com posterior compensação por meio de cobranças à rede credenciada ou de preços elevados. Esse risco será mitigado pelas seguintes medidas: (i) julgamento pelo somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Credenciamento, abrangendo esta toda e qualquer cobrança feita à rede; (ii) fixação de preços máximos para as peças e conferência da mão de obra pelo tempo-padrão de execução; (iii) cotação aberta a todos os credenciados,



com autorização do orçamento de menor preço; e (iv) previsão de multa específica para a cobrança de taxa superior à pactuada.

5.3. Diante do exposto, conclui-se pela adoção da **Solução 5** – contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção da frota, mediante sistema informatizado, identificação eletrônica dos veículos e rede credenciada de estabelecimentos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estimativa pelo valor de mercado da frota

6.1.1. Como base da estimativa, aplicou-se a cada bem um percentual sobre o seu valor de mercado, conforme a idade, contada pelo ano de fabricação em relação ao exercício de 2026: até 3 anos, 10%; mais de 3 até 5 anos, 15%; mais de 5 até 10 anos, 20%; e mais de 10 anos, 25%. O valor de mercado corresponde à Tabela FIPE de abril de 2026 ou, para os bens sem cotação nessa tabela, a anúncios de bens equivalentes pesquisados nas plataformas OLX e Mercado Livre, cujos registros integram os autos. O detalhamento por bem consta do Anexo I. O resultado consolidado é o seguinte:

Órgão	Valor de mercado (R\$)	Valor projetado de manutenção (R\$)
Sec. de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos	3.037.973,33	510.251,90
Fundo Municipal de Educação	6.918.708,00	968.151,50
Fundo Municipal de Saúde	2.124.212,54	348.845,40
Fundo Municipal de Assistência Social	123.567,00	18.055,70
Total	12.204.460,87	1.845.304,50

6.1.2. Os percentuais adotados refletem o aumento da necessidade de manutenção com o envelhecimento dos bens. Nos três primeiros anos, os veículos encontram-se, em regra, no período de garantia do fabricante, e as despesas concentram-se nas revisões programadas. Entre o terceiro e o quinto ano, iniciam-se as substituições de componentes de desgaste, como pneus, freios, suspensão, embreagem e baterias. Entre o quinto e o décimo ano, crescem as intervenções corretivas e, após o décimo ano, tornam-se frequentes os reparos de maior custo, como os de motor, câmbio e funilaria, agravados pelo uso intenso da frota no transporte escolar, no transporte de pacientes e nas obras, inclusive em estradas vicinais. A aplicação dos percentuais resultou em média ponderada de 15,12% sobre o valor de mercado da frota, inferior ao parâmetro de 20% do valor da Tabela FIPE adotado pelo Município no Pregão Eletrônico nº 004/2022 somente para o fornecimento de peças, ao qual se somavam as horas de serviço.

6.1.3. Adota-se como valor estimado das despesas com peças e serviços VE = R\$ 1.845.304,50 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 12 (doze) meses de execução.

6.2. Valor máximo da contratação

6.2.1. O valor máximo da contratação corresponde ao VE acrescido do Percentual Administrativo máximo admitido: $R\$ 1.845.304,50 \times (1 + 1,29/100) = R\$ 1.869.108,93$ (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e oito reais e noventa e três centavos).

7. TAXAS: PESQUISA, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JUSTIFICATIVA

7.1. Definições

- **Taxa de Administração (TA):** percentual cobrado pela contratada da Administração, aplicado sobre o valor das ordens de serviço, podendo ser positivo, igual a zero ou negativo, este último somente quando



compensado pela Taxa de Credenciamento, de modo que o Percentual Administrativo não seja inferior a 0,00%.

- **Taxa de Credenciamento (TC):** percentual máximo, considerado em seu somatório, de toda e qualquer cobrança efetuada pela contratada aos estabelecimentos credenciados em razão do contrato, sob qualquer denominação, inclusive taxa de credenciamento, de transação, mensalidade, adesão, locação de equipamento e taxa de antecipação ou adiantamento de pagamento.
- **Percentual Administrativo (PA):** $PA = TA + TC$.

7.2. Pesquisa de preços

7.2.1. A pesquisa foi realizada em contratações públicas similares de gerenciamento da manutenção de frota com rede credenciada, nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, com consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Órgão / contrato	Ano	TA	TC	PA
Prefeitura de Ribeirão/PE – PE 14/2025, Contrato 005/2026	2026	0,00%	0,78%	0,78%
Prefeitura de Passira/PE – PE 008/2025, Contrato 007/2026	2026	0,00%	2,29%	2,29%
Prefeitura de Palmares/PE – PE 13, Contrato 14/2025	2025	0,00%	0,80%	0,80%
Média				1,29%

7.2.2. Como referência complementar, a pesquisa do Pregão Eletrônico nº 00005/2026 do Município de João Alfredo/PE registrou, em sete municípios pernambucanos (Itaíba, Carpina, Ibimirim, Sirinhaém, Ribeirão, Feira Nova e Sanharó), Percentual Administrativo entre 0,57% e 6,00%, com média de 2,87%. O limite de 1,29% adotado neste Estudo situa-se dentro dessa faixa e abaixo da média regional, mostrando-se compatível com o mercado sem onerar a contratação.

7.3. Critério de aceitabilidade

Parâmetro	Limite
TA	máximo de 0,00% (zero por cento); admitido valor negativo somente se o Percentual Administrativo não for inferior a 0,00%
TC	máximo de 1,29%
PA (TA + TC)	mínimo de 0,00% e máximo de 1,29%

7.4. Justificativa do Percentual Administrativo mínimo

7.4.1. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco firmou entendimento de que, nas contratações de gerenciamento da manutenção de frota, o somatório da taxa de administração e das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados "resultará em um número necessariamente positivo" (Processo TCE-PE nº 1859132-2, Acórdão TC nº 1327/2018). Com fundamento nesse entendimento, a Corte concedeu medida cautelar determinando a desclassificação, por inexecutabilidade, de proposta cujo somatório de taxas era negativo (Processo TCE-PE nº 21100668-3, Acórdão TC nº 1201/2021).

7.4.2. Por essa razão, adota-se como critério de aceitabilidade o Percentual Administrativo mínimo de 0,00%. A Taxa de Administração poderá ser negativa, desde que compensada pela Taxa de Credenciamento, de modo que o somatório não seja inferior a zero. A medida preserva a competição, inclusive com desconto direto à Administração por meio da Taxa de Administração negativa, e afasta propostas cuja sustentação dependa de receitas eventuais, não pactuadas com a Administração. A proposta com Percentual Administrativo igual a 0,00% somente será aceita após diligência que demonstre a sua exequibilidade (item 7.5).

7.4.3. Havendo empate, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o Percentual Administrativo mínimo.



Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente e na ordem nele estabelecida, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Composição de custos

7.5.1. Quando o Percentual Administrativo ofertado for igual a 0,00% ou a Taxa de Administração for negativa, hipótese admitida somente se compensada pela Taxa de Credenciamento, o pregoeiro deverá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer caso, o licitante vencedor apresentará a composição do LDI (tributos, custos da administração central, custos financeiros, lucro e demais componentes) e a demonstração da sustentação econômica do contrato, na qual somente poderão ser consideradas as receitas previstas no contrato: Taxa de Administração e Taxa de Credenciamento.

7-A. PREÇOS MÁXIMOS DE PEÇAS E CONTROLE DA MÃO DE OBRA

7-A.1. **Peças:** a peça genuína terá como preço máximo 100% do valor da tabela do fabricante; a original, 70% do valor da genuína; e a similar de primeira linha, 60% do valor da genuína, tendo como referência as tabelas dos fabricantes e sistemas referenciais como Audatex, Cilia, Orion, Molicar ou similares. Na ausência de tabela do fabricante ou de sistema referencial, o preço máximo da peça será a média de 3 (três) cotações de mercado registradas no sistema.

7-A.2. **Mão de obra:** o preço será definido na cotação entre os estabelecimentos credenciados, prevalecendo o menor valor, e conferido pela fiscalização com base no tempo-padrão de execução constante da tabela do fabricante ou de sistema referencial.

7-A.3. Os preços praticados pela rede credenciada não poderão superar os cobrados de clientes não credenciados, o que será verificado pela fiscalização por amostragem.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. A solução é integrada e indivisível dos pontos de vista gerencial e tecnológico, pois o sistema, a rede credenciada, as autorizações e os relatórios devem funcionar em ambiente único. A divisão em lotes por órgão ou por tipo de veículo multiplicaria sistemas, contratadas e redes credenciadas, reduziria o volume de cada lote e o interesse do mercado e fragmentaria as informações gerenciais. O fornecimento de peças é acessório ao gerenciamento e é realizado pela rede credenciada. A competição quanto às peças e aos serviços é assegurada a cada ordem de serviço, entre todos os estabelecimentos credenciados. Conclui-se pelo não parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, V, "b", e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8-A. NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8-A.1. A contratação será formalizada por contratos administrativos de serviço contínuo, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, pelas seguintes razões: (i) o objeto não comporta preços unitários a registrar, mas apenas taxas aplicadas sobre despesa estimada; (ii) a demanda é permanente e previsível, e não eventual; e (iii) o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco determinou que os entes se abstenham "de adotar a sistemática de registro de preços nas licitações cujo objeto consista no gerenciamento da manutenção da frota de veículos com critério de julgamento baseado na menor taxa de gerenciamento" (Acórdão TC nº 1327/2018).

8-A.2. A Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Assistência Social celebrarão, cada qual, contrato próprio com a empresa vencedora, decorrente do mesmo certame, com as respectivas dotações orçamentárias e o valor correspondente à sua parcela da estimativa.

8-B. VIGÊNCIA

8-B.1. Por se tratar de serviço contínuo, cada contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantida a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se aumentar a disponibilidade da frota, reduzir paralisações e o custo de reparos emergenciais, prolongar a vida útil dos veículos, assegurar rastreabilidade e transparência dos gastos, reduzir o custo médio das ordens de serviço por meio da competição entre credenciados e dos preços máximos e conferir maior previsibilidade orçamentária.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- Atualização do cadastro da frota municipal;
- Configuração, na plataforma eletrônica, do lance em percentual, com duas casas decimais e limite mínimo de 0,00%;
- Designação formal do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo e sua capacitação no fluxo de ordens de serviço, na conferência de peças e no uso das tabelas referenciais;
- Designação da comissão de avaliação da prova de conceito (Anexo V do Edital);
- Emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
-

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação sucede os contratos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças decorrentes do Processo nº 005/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022 e relaciona-se com a aquisição e renovação de veículos, os seguros veiculares, a gestão patrimonial, o abastecimento, o transporte escolar e o transporte sanitário.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução gera resíduos automotivos, como peças substituídas, filtros, óleos, baterias, pneus e solventes. Os estabelecimentos credenciados deverão dar-lhes destinação ambientalmente adequada, observando a logística reversa e as normas ambientais aplicáveis, cabendo à contratada exigir essas condições no credenciamento.

13. MAPA DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento
Estimativa insuficiente ou superestimada	Média	Alto	Estimativa pelo valor de mercado de cada bem, com percentuais por idade justificados (item 6.1)
Proposta inexecutável	Média	Alto	PA mínimo de 0,00%; composição do LDI; diligência (item 7)
Cobrança de taxas não declaradas à rede	Média	Alto	TC abrangendo toda cobrança; declaração nos instrumentos de credenciamento; multa específica
Sobrepço de peças e serviços	Alta	Alto	Preços máximos; cotação aberta; autorização do menor preço (item 7-A)
Rede credenciada insuficiente	Média	Alto	Rede mínima; OS somente após o credenciamento; recomposição em 15 dias
Indisponibilidade do sistema	Baixa	Alto	Meta de 99%; multa; suporte em 24 horas
Atraso de pagamento à rede	Média	Médio	Prazo máximo de 30 dias; multa; retenção de pagamentos

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Com base nos elementos deste Estudo, declara-se a viabilidade da contratação. A solução adotada – gerenciamento da manutenção por empresa especializada, com sistema informatizado, identificação eletrônica e rede credenciada, julgada pelo menor preço, aferido pelo menor Percentual Administrativo, com percentual mínimo de 0,00%, sem Registro de Preços e com preços máximos de peças – é a que melhor atende ao interesse



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



público, nos termos do art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Encaminhe-se para elaboração do Termo de Referência.

Condado/PE, 13 de outubro de 2026.

André Rodrigues de Andrade

Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos



ANEXO I DO ETP
RELAÇÃO DA FROTA E VERIFICAÇÃO PELO VALOR DE MERCADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Placa	Bem	Ano/Mod.	Valor de mercado (R\$)	%	Valor projetado (R\$)
1	OYY8D34	MB Atron 2729K 6x4	2014/2014	323.486,00	25%	80.871,50
2	SEM PLACA	Trator Valmet	1992/1992	80.000,00	25%	20.000,00
3	SEM PLACA	Trator Yanmar Solis 75X	2023/2023	270.000,00	10%	27.000,00
4	SEM PLACA	Trator Yanmar Solis 75X	2023/2023	270.000,00	10%	27.000,00
5	SEM PLACA	Retroescavadeira CAT 416E	2013/2013	170.000,00	25%	42.500,00
6	SEM PLACA	Motoniveladora Case	2014/2014	460.000,00	25%	115.000,00
7	SEM PLACA	Motoniveladora XCMG	2022/2022	399.500,00	15%	59.925,00
8	SEM PLACA	Retroescavadeira JCB 3CX	2021/2021	279.133,33	15%	41.870,00
9	SEM PLACA	Pá carregadeira XCMG	2021/2021	350.000,00	15%	52.500,00
10	UIZ0C22	Caminhão caçamba	2026/2026	435.854,00	10%	43.585,40
Subtotal				3.037.973,33		510.251,90

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Placa	Bem	Ano/Mod.	Valor de mercado (R\$)	%	Valor projetado (R\$)
1	SNZ3F94	Marcopolo Volare Access	2024/2024	418.885,00	10%	41.888,50
2	PCA4H42	Fiat Doblò Attractive 1.4	2015/2016	53.820,00	25%	13.455,00
3	KKA0C40	Yamaha XTZ 125E	2009/2010	8.137,00	25%	2.034,25
4	RZG4B50	Honda NXR 160 Bros	2022/2022	19.370,00	15%	2.905,50
5	RZG4D70	Honda NXR 160 Bros	2022/2022	19.370,00	15%	2.905,50
6	RZG4D30	Honda NXR 160 Bros	2022/2022	19.370,00	15%	2.905,50
7	SNO6I52	Renault Kwid Zen 1.0	2023/2024	52.509,00	10%	5.250,90
8	SNO7A02	Renault Kwid Zen 1.0	2023/2024	52.509,00	10%	5.250,90
9	QYX8H64	Chevrolet Spin Premier 1.8	2022/2022	78.890,00	15%	11.833,50
10	QYX8H54	Chevrolet Spin Premier 1.8	2022/2022	78.890,00	15%	11.833,50
11	PEY1A45	VW 15.190 EOD E.HD ORE	2013/2013	193.923,00	25%	48.480,75
12	PFZ0H85	VW 15.190 EOD E.S ORE	2013/2013	193.923,00	25%	48.480,75



Item	Placa	Bem	Ano/Mod.	Valor de mercado (R\$)	%	Valor projetado (R\$)
13	SOE0C86	Iveco Bus 15-210 EC	2024/2025	327.976,00	10%	32.797,60
14	SOR3A62	Marruá AM200 MOP8	2025/2025	659.554,00	10%	65.955,40
15	SOF1C09	Volare V8L EO	2024/2025	465.301,00	10%	46.530,10
16	SOK1C98	Iveco Bus 15-210 OE-C	2024/2025	327.976,00	10%	32.797,60
17	SOC8J22	Iveco Bus 15-210 OE-C	2024/2025	327.976,00	10%	32.797,60
18	RZW5J83	VW Neobus 15.190 ESC	2022/2023	394.129,00	15%	59.119,35
19	RZW5J63	VW Neobus 15.190 ESC	2022/2023	394.129,00	15%	59.119,35
20	RZW6A23	VW Neobus 15.190 ESC	2022/2023	394.129,00	15%	59.119,35
21	QYV0D21	VW Neobus Thunder E	2021/2021	331.242,00	15%	49.686,30
22	PCO9F82	VW Neobus Mini ESC	2019/2020	250.463,00	20%	50.092,60
23	PEF8I73	VW Comil Pia	2010/2011	169.960,00	25%	42.490,00
24	KXP8F17	VW Comil Pia ROD	2016/2017	250.000,00	20%	50.000,00
25	KGZ3B37	VW 17.230 EOD Neobus Spec	2013/2013	142.000,00	25%	35.500,00
26	PEJ4G47	VW Mascarello Roma	2011/2011	169.960,00	25%	42.490,00
27	SOD8H63	Volare V8L 4x4 AO	2024/2024	456.960,00	10%	45.696,00
28	UHK2H73	Neobus 8.180E	2025/2026	339.381,00	10%	33.938,10
29	SOG0H19	Iveco Bus 15-210 OE-C	2024/2025	327.976,00	10%	32.797,60
Subtotal				6.918.708,00		968.151,50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Placa	Bem	Ano/Mod.	Valor de mercado (R\$)	%	Valor projetado (R\$)
1	SOR3H73	Fiat Fiorino Endurance 1.4	2025/2025	98.379,00	10%	9.837,90
2	SOR6D54	Fiat Fiorino Endurance 1.4	2024/2025	98.379,00	10%	9.837,90
3	PFO3B25	Chevrolet Prisma 1.4 LT	2011/2012	28.681,00	25%	7.170,25
4	QYJ9J45	Fiat Fiorino Furgão 1.4	2020/2021	74.500,00	20%	14.900,00
5	QYJ9I35	Fiat Fiorino Furgão 1.4	2021/2021	74.500,00	15%	11.175,00
6	PCD5I63	Fiat Fiorino Furgão 1.4	2017/2018	60.839,00	20%	12.167,80
7	PCD5H63	Fiat Fiorino Furgão 1.4	2017/2018	60.839,00	20%	12.167,80
8	PCQ7D54	Fiat Fiorino Furgão 1.4	2017/2018	60.839,00	20%	12.167,80



Item	Placa	Bem	Ano/Mod.	Valor de mercado (R\$)	%	Valor projetado (R\$)
9	RZR6B77	Chevrolet Spin Premier 1.8 AUT	2022/2023	91.028,00	15%	13.654,20
10	PCM0J53	Mitsubishi L200 Triton HPE 3.2	2016/2017	131.805,00	20%	26.361,00
11	PCO8F48	Mitsubishi L200 Triton Sport 2.4	2019/2019	127.016,00	20%	25.403,20
12	-	Carretinha reboque	2025/2025	14.648,54	10%	1.464,85
13	KKH7F66	Ford Ranger XL	2002/2003	43.184,00	25%	10.796,00
14	SOR2F03	Renault Master 2.3 dCi	2024/2025	208.103,00	10%	20.810,30
15	QYN9E87	Fiat Ducato Cargo	2020/2020	144.447,00	20%	28.889,40
16	PCA0B66	Iveco Daily 55-170	2018/2019	152.998,00	20%	30.599,60
17	PCL0I67	Iveco Daily 55-170	2018/2019	152.998,00	20%	30.599,60
18	PEH0D03	VW Comil Versatile	2010/2011	138.266,00	25%	34.566,50
19	-	Iveco furgão odontológico	2025/2025	347.763,00	10%	34.776,30
20	-	Carretinha gerador	2025/2025	15.000,00	10%	1.500,00
Subtotal				2.124.212,54		348.845,40

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Placa	Bem	Ano/Mod.	Valor de mercado (R\$)	%	Valor projetado (R\$)
1	PCM2E78	Fiat Strada HD WK CD	2018/2019	56.990,00	20%	11.398,00
2	UHU4D80	Fiat Mobi Like 1.0	2026/2026	66.577,00	10%	6.657,70
Subtotal				123.567,00		18.055,70

Total geral: valor de mercado R\$ 12.204.460,87; valor projetado de manutenção R\$ 1.845.304,50.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Condado/PE – Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone e e-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Apresentamos proposta para a execução do objeto do Pregão Eletrônico em referência, nas seguintes condições:

Componente	Percentual
Taxa de Administração (TA), cobrada da Administração (informar o sinal negativo, se for o caso)	____, ____ %
Taxa de Credenciamento (TC), total máximo cobrado da rede credenciada, inclusive a título de antecipação de pagamento	____, ____ %
Percentual Administrativo (PA = TA + TC)	____, ____ %
Valor global = R\$ 1.845.304,50 × (1 + PA/100)	R\$ _____

Declaramos que: a) o Percentual Administrativo ofertado situa-se entre 0,00% e 1,29%, e a Taxa de Administração e a Taxa de Credenciamento observam os limites do Edital; b) não cobraremos dos estabelecimentos credenciados nenhum valor além da Taxa de Credenciamento, sob qualquer denominação; c) efetuaremos o pagamento aos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do período de adimplemento de cada parcela; d) o Percentual Administrativo compreende todos os custos da execução do objeto; e e) a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Integram esta proposta a composição do LDI e a demonstração de exequibilidade, nos termos dos itens 9.2 e 10.3 do Edital.

Local e data. Assinatura do representante legal.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº ____/2026

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONDADO/PE**, por intermédio do(a) [PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER], Condado/PE, neste ato representado por [PREENCHER], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [PREENCHER], inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER], neste ato representada por [PREENCHER], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026, Processo de Contratação nº [PREENCHER]/2026, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota vinculada ao CONTRATANTE, relacionada no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, e dos bens que a ela vierem a ser incorporados, com sistema informatizado, identificação eletrônica por TAG RFID ou tecnologia equivalente e rede credenciada de estabelecimentos, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, mediante manifestação das partes e comprovação da manutenção da vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR

3.1. A CONTRATADA praticará Taxa de Administração (TA) de ____% (por extenso) e Taxa de Credenciamento (TC) máxima de ____% (por extenso), perfazendo o Percentual Administrativo (PA) de ____% (por extenso).

3.2. O valor estimado do contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondente à parcela do VE atribuída ao CONTRATANTE no item 16.1 do Termo de Referência, de R\$ [PREENCHER], multiplicada por $(1 + PA/100)$, não gerando obrigação de consumo mínimo.

3.3. O valor mensal devido à CONTRATADA corresponderá à soma dos valores das ordens de serviço atestadas no mês, multiplicada por $(1 + TA/100)$.

3.4. É vedado à CONTRATADA cobrar dos estabelecimentos credenciados qualquer valor superior à Taxa de Credenciamento, sob qualquer denominação, inclusive a título de antecipação ou adiantamento de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Credenciamento são fixas durante toda a vigência contratual e não se sujeitam a reajuste. Os preços das peças observarão as tabelas referenciais vigentes na data de cada ordem de serviço.

4.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação devidamente instruída, nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal atestada, de relatório consolidado das ordens de serviço e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.2. Serão glosados os valores não autorizados, superiores aos preços máximos estabelecidos no Termo de Referência ou desacompanhados de comprovação.

5.3. A CONTRATADA efetuará o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do período de adimplemento de cada parcela, e o comprovará mensalmente, por amostragem indicada pela fiscalização, nos termos do item 13.5 do Termo de Referência.



5.4. Nos casos de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, o fluxo das ordens de serviço, os preços máximos, os indicadores de desempenho, a rede credenciada e o modelo de gestão são os estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Atuarão como fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato [PREENCHER], designados por portaria, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

6.3. O CONTRATANTE designa [PREENCHER – nome e CPF parcialmente ocultado] como gestor(a) do contrato, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão fundamentada constante do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no Termo de Referência, especialmente nos itens 3, 4, 6, 7, 9 e 10, além de manter as condições de habilitação, não subcontratar o objeto, manter preposto, arcar com os tributos e encargos decorrentes da execução, responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, observar a Lei nº 13.709/2018 e cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE emitir as ordens de serviço e as autorizações, fiscalizar a execução, efetuar os pagamentos nos prazos ajustados, comunicar à CONTRATADA as falhas verificadas e aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se à CONTRATADA as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as multas estabelecidas no item 15 do Termo de Referência.

9.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, após a conclusão do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas formas e com as consequências estabelecidas nos arts. 138 e 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Na extinção, a CONTRATADA cooperará com a transição para nova contratada e entregará ao CONTRATANTE a base de dados prevista no item 10.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no item 17 do Termo de Referência, conforme a nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DO FORO

12.1. Este contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Condado/PE para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Condado/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARAÇÃO DE COBRANÇA À REDE CREDENCIADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para os fins do Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026 do Município de Condado/PE, que não cobrará dos estabelecimentos credenciados, a qualquer título, inclusive taxa de credenciamento, de transação, mensalidade, adesão, locação de equipamento ou antecipação de pagamento, valor total superior à Taxa de Credenciamento ofertada, e que os instrumentos de credenciamento firmados com a rede conterão essa informação.

Local e data.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ: _____